



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 96 / 2016

“Dá nova redação ao Art. 5º da Lei Municipal nº 3020 de 01 de março de 2013”

A Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 3020 de 01 de março de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 5º. A Comissão diligenciará para, no prazo de 190 (cento e noventa) dias, prorrogáveis a pedido da Comissão, apresentar relatório dos estudos desenvolvidos para a finalidade que foi criada, encaminhando-se o resultado ao Prefeito” (NR).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 06 de junho de 2016.


Edson de Souza Moura

Edson Moura
Vereador - PT



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 08/12/2014

LEI Nº 3020, DE 01 DE MARÇO DE 2013.
(Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 7153/2014)

"**CRIA A COMISSÃO ESPECIAL PARA REVITALIZAÇÃO DO CENTRO DO PARQUE PIRATININGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Comissão Especial para Revitalização do Centro do PARQUE PIRATININGA, objetivando a elaboração de estudos e projetos para o disciplinamento das questões urbanas do Centro do Bairro, em especial envolvendo trânsito, transporte coletivo, sistema viário, infraestrutura, paisagismo, desenvolvimento integrado do comércio, dos serviços, turismo e a preservação do patrimônio histórico e cultural.

Art. 2º Compete à Comissão Especial para Revitalização do Centro do PARQUE PIRATININGA a proposição de metas e diretrizes para a Zona Central do Bairro, que será submetida ao Senhor Prefeito para a definição das prioridades e possibilidades de implantação.

Art. 3º A Comissão Especial para Revitalização do Centro do PARQUE PIRATININGA poderá receber propostas das organizações da sociedade civil e entidades privadas, objetivando o estabelecimento de programas que visem o melhor desenvolvimento econômico, social e urbano da região central

Art. 4º Por intermédio de regimento interno a Comissão disciplinará suas atividades.

Parágrafo Único. Entre as atividades da Comissão Especial para Revitalização do PARQUE PIRATININGA está a apresentação de soluções para o Comércio no Centro do Bairro.

~~**Art. 5º** A Comissão diligenciará para, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis a pedido da Comissão, apresentar relatório dos estudos desenvolvidos para a finalidade que foi criada, encaminhando-se o resultado ao Prefeito.~~

Art. 5º A Comissão diligenciará para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis a pedido da Comissão, apresentar relatório dos estudos desenvolvidos para a finalidade que foi criada, encaminhando-se o resultado ao Prefeito. (Redação dada pela Lei nº 3132/2014)

~~**Art. 6º** A Comissão será composta pelos seguintes membros e presidida pelo representante indicado no inciso I deste artigo, conforme segue:~~
~~I—um representante da Associação Comercial e Industrial de Itaquaquecetuba—ACIDI;~~
~~II—um representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itaquaquecetuba;~~

- ~~III – um representante do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis – CRECI;~~
 - ~~IV – um representante da Faculdade ou Universidade instalada no município;~~
 - ~~V – um representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itaquaquecetuba;~~
 - ~~VI – um representante da Associação dos Moradores do Parque Piratininga – AMPAPI;~~
 - ~~VII – um representante do Comércio local;~~
 - ~~VIII – um representante da Secretaria de Indústria e Comércio;~~
 - ~~IX – um representante da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;~~
 - ~~X – um representante da Secretaria de Habitação;~~
 - ~~XI – um representante da Secretaria de Planejamento;~~
 - ~~XII – um representante da Secretaria de Cultura e Turismo;~~
 - ~~XIII – um representante da Secretaria de Meio Ambiente;~~
 - ~~XIV – um representante da Secretaria da Saúde;~~
 - ~~XV – um representante da Secretaria de Segurança;~~
 - ~~XVI – um representante da Defesa Civil;~~
 - ~~XVII – um representante do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG;~~
 - ~~XVIII – um representante do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG;~~
- ~~Parágrafo Único. As atividades exercidas pelos membros da Comissão, serão consideradas relevantes ao serviço público, não sendo remuneradas;~~

Art. 6º A Comissão será composta pelos seguintes membros titulares/suplentes e presidida pelo representante indicado no inciso VI deste artigo, conforme segue:

- I - um representante titular e um suplente da Associação Comercial e Industrial de Itaquaquecetuba - ACIDI;
- II - um representante titular e um suplente da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Itaquaquecetuba;
- III - um representante titular e um suplente do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis - CRECI;
- IV - um representante titular e um suplente da Faculdade ou Universidade instalada no município;
- V - um representante titular e um suplente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itaquaquecetuba;
- VI - um representante titular e um suplente da Associação dos Moradores do Parque Piratininga - AMPAPI;
- VII - um representante titular e um suplente do Comércio local;
- VIII - um representante titular e um suplente da Secretaria de Indústria e Comércio;
- IX - um representante titular e um suplente da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;

- X - um representante titular e um suplente da Secretaria de Habitação;
- XI - um representante titular e um suplente da Secretaria de Planejamento;
- XII - um representante titular e um suplente da Secretaria de Cultura e Turismo;
- XIII - um representante titular e um suplente da Secretaria de Meio Ambiente;
- XIV - um representante titular e um suplente da Secretaria da Saúde;
- XV - um representante titular e um suplente da Secretaria de Segurança;
- XVI - um representante titular e um suplente da Defesa Civil;
- XVII - um representante titular e um suplente do Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG ;
- XVIII - Na falta de qualquer membros titulares dos incisos do art. 6º desta lei, assumem os suplentes.

Parágrafo Único. As atividades exercidas pelos membros titulares/suplentes da Comissão, serão consideradas relevantes ao serviço público, não sendo remuneradas. (Redação dada pela Lei nº 3132/2014)

Art. 7º Compete à Secretaria de Indústria e Comércio dar suporte administrativo necessário ao funcionamento da presente Comissão, bem assim ceder de seu quadro funcional, servidor para secretariar os trabalhos, sem prejuízo das atividades.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em Orçamento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 01 de março de 2013; 452º da Fundação da Cidade e 59º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito

JOSÉ FRANCISCO JACINTO
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria de Administração-Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na mesma data supra.

SANDRA REGINA REIS SAMPAIO
Diretora Depto de Administração Geral

Autoria: Vereador Edson de Souza Moura

Data de Publicação no Sistema LeisMunicipais: 24/07/2015